LEI Nº 2.198/2015

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma revisão geral e anual dos vencimentos, no percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre o vencimento pago no mês de dezembro de 2014, para se estabelecer o valor a ser pago a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2015.

Parágrafo primeiro: a concessão do índice estabelecido no caput deste artigo, a título de revisão geral anual, não impede a concessão de novo reajuste no decorrer do exercício, havendo adequação e disponibilidade financeira.

Parágrafo segundo: o disposto no caput é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente de Piumhi. conforme dispõe o artigo 2º. da lei Municipal nº. 1.376 de 04 de março de 1999.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à data de 1° de janeiro de 2015, consoante o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 004/2006, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 11 de Fevereiro de 2015.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

Protocolado
Em 11 / 02 / 2015
às 15:30 horas

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 11 / 02 / 2015.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei 1948/2015 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 11 / 02 / 2015